



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024**

Pelo presente instrumento, o **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ 20.782.813/0001-98, representado por seu Presidente, o Sr. Adílio Alex dos Reis, endereço profissional antes indicado, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a empresa **M& G TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº 49.495.084/0001-70, situada à Av. Hitalo Rios, n. 1865, sala 304F, bairro Jardim Residencial Bela Vista – Araxá/MG – CEP 38.181-267, por intermédio de sua representante legal a Sra. LILIANE MACHADO COSTA VENANCIO, brasileira, empresária, casada, CPF n. 056.770.166-24, RG n. 12021357, SSP/MG, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços visando a contratação de empresa para locação de retroescavadeira com caçamba trituradora (incluso operador e todos os insumos necessários ao funcionamento), a fim de suprir as necessidades dos municípios da região de abrangência do **CISPAR**.

**1.2.** Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento supracitado.

**1.3.** A presente Ata é derivada do procedimento SRP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2024 realizado pelo **CISPAR**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua Vantajosidade, conforme determina o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CISPAR** e as Entidades Aderentes não serão obrigados a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CISPAR**.

#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1.** Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados no **Quadro abaixo:**

<p><b>LOTE/ITEM: 01</b></p> <p><b>VALOR UNITÁRIO DA HORA</b> = R\$ 449,50 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)</p> <p><b>VALOR TOTAL ESTIMADO 3.000 HORAS</b> = R\$ 1.348.500,00 (Um milhão trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)</p>
--

**4.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

**4.2.1.** Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração.

**4.2.1.** Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe.

**4.3.** A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

**4.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (considerando os tributos, os encargos sociais e etc.).

#### **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**5.1.** Deve a empresa adjudicatária (ou o consórcio adjudicatário):

**5.1.2.** Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

**5.1.3.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

**5.1.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 1 (um) ano podendo ser prorrogada atendido o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

**5.3.** No caso de descumprimento (não assinatura), o **CISP**AR se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. 2



- 5.4.** Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Edital.
- 5.5.** A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CISPAP**.
- 5.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma prevista na Lei.
- 5.7.** Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.8.** Caso se identifique que o preço registrado está superior à média dos preços de mercado, o **CISPAP** solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, a redução do preço registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.9.** Fracassada a negociação com a primeira colocada, o **CISPAP** poderá rescindir esta Ata
- 5.9.1.** nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1º (primeira) colocada, convocar as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação, diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.
- 5.10.** Será considerado compatível com o preço de mercado o valor registrado que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.
- 5.11.** A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.11.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;
- 5.11.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;
- 5.11.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.11.4.** Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 5.11.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.
- 5.11.6.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- 5.11.7.** Caso ocorra a transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;
- 5.12.** Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado 3



por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**5.12.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**5.13.** A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

**5.13.1.** A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de execução dos serviços pelos Municípios.

**5.14.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, permanecendo mantido o compromisso relativo à garantia dos produtos entregues, o qual fora assumido antes do cancelamento.

**5.15.** Caso o **CISPAR** não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**5.16.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

**5.17.** É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do **CISPAR**.

**5.17.1.** A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

**6.1.1.** O cumprimento integral do objeto deste contrato;

**6.1.2.** A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,5% até 10% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

**6.1.3.** Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

**6.1.4.** Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

**6.1.5.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

**6.1.6.** Assumir os riscos inerentes às atividades.

**6.1.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele



assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**6.2.** A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

**7.1.2.** Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá a quantidade de produtos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

**7.1.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;

**7.1.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades Contratantes;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

**7.1.6.** Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

**7.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

**7.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

**7.1.9.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

**8.2.** A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o quantitativo de horas trabalhadas, em até <sup>5</sup>

30 (trinta) dias após a sua execução, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, sempre acompanhada de correspondente Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS e ao FGTS.

**9.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

**10.1.1.** Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

**10.1.1.1.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

**10.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

**10.1.3.** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

**10.2.** A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

**10.3.** A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2.** Multa compensatória.

**10.3.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.4.** A omissão na entrega do produto solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo <sup>6</sup>



prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

**10.5.** Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

**10.5.1.** Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do **CISP**AR e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

**10.6.** Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

**10.7.** Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

**10.8.** Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

**10.9** As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

**10.10.** A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

**10.11.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

## **11. DOS REPASSES AO CISP**AR

11.1. Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios **NÃO INTEGRANTES DO CISP**AR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a **CONTRATADA** deverá repassar ao **CISP**AR, a título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão solicitada.

11.2. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

11.3. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.



11.4. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.5. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAP, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAP não serão devidas o percentual de Gestão da Ata de Registro de Preços.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

**12.2.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento, e o Termo de Referência.

**12.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

## **13. DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas-MG, 10/04/2024

**ADÍLIO ALEX DOS REIS**  
**PRESIDENTE**  
**CISPAP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**

**LILIANE MACHADO COSTA VENANCIO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**M & G TERRAPLANAGEM LTDA**